

# Superior Tribunal de Justiça

**RECLAMAÇÃO Nº 6.111 - GO (2011/0135364-7)**

**RELATOR** : **MINISTRO SIDNEI BENETI**  
**RECLAMANTE** : EDSON SILVA AZEVEDO  
**ADVOGADO** : FLÁVIO FERREIRA PASSOS  
**RECLAMADO** : PRIMEIRA TURMA JULGADORA RECURSAL DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE GOIÂNIA - GO  
**INTERES.** : TNL PCS S/A

## **EMENTA**

RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54/STJ.

1.- É assente na jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte o entendimento segundo o qual os juros moratórios incidem desde a data do evento danoso em casos de responsabilidade extracontratual, nos termos da Súmula 54/STJ: "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual".

2.- Reclamação provida.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, determinando que os juros moratórios incidam a partir do evento danoso, revogando-se, por consequência, a liminar anteriormente deferida, que determinou a suspensão do processo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília (DF), 29 de fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI  
Relator